



## **Ficha de Produto**

### **Certificados de Aforro Série F**

Junho-2023



|                              |  |
|------------------------------|--|
| Promotor                     | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP – E.P.E.)</li></ul>  |
| Forma de representação       | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Os Certificados de Aforro Série F são valores escriturais nominativos na medida em que são representados unicamente por registos em conta</li></ul>  |
| Titularidade e movimentação  | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Só podem ser titulares pessoas singulares. Não é possível a indicação de movimentador.</li><li>▪ Cada pessoa singular só pode ser titular de uma conta aforro e a cada conta aforro estará associado um IBAN.</li></ul>  |
| Garantia de capital          | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Garantia da totalidade do capital</li></ul>  |
| Valores de Subscrição        | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Valor Nominal - (euro) 1,00</li><li>▪ Mínimo de subscrição - 10 unidades;</li><li>▪ Mínimo de certificados da «série F» por conta aforro - 100 unidades;</li><li>▪ Máximo de certificados da «série F» por conta aforro:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 50 000 unidades</li><li>▪ No acumulado com certificados da «série E» por conta aforro - 250 000 unidades</li></ul></li></ul>   |
| Prazo e juros                | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Prazo - 15 anos</li><li>▪ Taxa de juro - soma da taxa base na data de início do trimestre com o prémio de permanência atribuível à subscrição;</li><li>▪ Taxa base - determinada mensalmente no antepenúltimo dia útil do mês, para vigorar durante o mês seguinte, segundo a fórmula:<br/><math display="block">E3^1</math><p><small><sup>1</sup>em que E3 é a média dos valores da Euribor a três meses observados nos 10 dias úteis anteriores, sendo o resultado arredondado à terceira casa decimal.</small></p></li><li>▪ A taxa base não poderá ser superior a 2,50 % nem inferior a 0 %.</li></ul> |
| Período de contagem de juros | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Cada subscrição vencerá juros com uma periodicidade trimestral. O vencimento dos juros ocorre no dia do mês igual ao da data-valor da subscrição. No caso de esse dia não existir no mês de vencimento, o vencimento terá lugar no 1.º dia do mês seguinte.</li></ul>  |
| Prémio de permanência        | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Prémio de permanência em pontos percentuais:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 0,25 do 2.º ao 5.º ano;</li><li>▪ 0,50 do 6.º ao 9.º ano;</li><li>▪ 1,00 no 10.º e 11.º;</li><li>▪ 1,50 no 12.º e 13.º ano;</li><li>▪ 1,75 no 14.º e 15.º ano.</li></ul></li></ul>   |
| Capitalização                | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Capitalização automática dos juros vencidos (líquidos de IRS).</li></ul>   |
| Reembolso                    | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Reembolso de capital e juros capitalizados no 15.º aniversário da data-valor da subscrição. No caso de esse dia não existir no mês de vencimento, o crédito terá lugar no 1.º dia do mês seguinte. Caso o reembolso ocorra em dia não útil, o respetivo crédito tem lugar no dia útil seguinte. O valor de reembolso é creditado no número internacional de conta bancária (IBAN) associado à conta aberta junto do IGCP, E. P. E.</li></ul>   |
| Resgate antecipado           | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Total ou parcial a partir da data em que ocorra o primeiro vencimento de juros da subscrição. O resgate determina o reembolso do valor nominal das unidades resgatadas e do valor dos juros capitalizados até à data do resgate. O valor é creditado até ao 7.º dia após a instrução de resgate para o IBAN associado à conta aberta junto do IGCP, E. P. E.</li></ul>   |

Base legal

- Portaria n.º 149-A/2023